



PEDIDO DE ESCLARECIMENTO N.º 01

Pregão Eletrônico nº 02/2018
Processo nº 09100.000208/2017-21

Trata-se dos questionamentos encaminhados, tempestivamente, pelo correio eletrônico comercial01@dfturismo.tur.br, referente ao Pregão Eletrônico nº 02/2018, que tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional, internacional e emissão de seguro de assistência em viagem internacional para a Fundação Alexandre de Gusmão - FUNAG.

2. O questionamento apresentado:

- 1 - Será aceito taxas de agenciamento com valores zerados ou até mesmo negativos? Ex: R\$ -0,01/R\$ 0,00/R\$0,01
- 2 - Será aceito taxa de agenciamento de valor R\$ 0,01?
- 3 - Será aceito taxa de agenciamento de valor R\$ 0,0001
- 5 - Será aceito até quantas casas decimais?
- 6 - Qual empresa atende ao MME atualmente e qual a taxa ou desconto praticado pela mesma?
- 7 - Será exigida a comprovação da exequibilidade da proposta?
- 8 - A comprovação da exequibilidade da proposta poderá ser feita através de outros contratos com a administração ou somente por planilha de custos?
- 9 - De acordo com o tem 7.18.1 do edital transcrito abaixo:

7.18.1. Ao presente certame não se aplica o sorteio como critério de desempate. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificado.

Pergunta-se: o correto não seria a aplicação do art. 45, §2º, da Lei nº 8.666/1993 ou seja sorteio presencial?

3. Esclarecimento da FUNAG:

1 - Em resposta ao item 1, 2, 3 e 5, não serão aceitos valores igual a zero para os itens 3 "Prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional" e 4 "Prestação de serviço de emissão de seguro de assistência em viagem internacional" constantes da Proposta de Preços, Anexo VII do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2018, bem como, considerando que a pesquisa de mercado realizada

pela Fundação utilizou como parâmetro com até 2 (duas) casas decimais, será aceito na proposta de preços valores com 2 (duas) casas decimais.

2 - Em resposta ao item 6, a empresa que presta serviço atualmente de agenciamento de passagens aéreas à Fundação Alexandre de Gusmão -FUNAG é a SLC Viagens, que pratica os valores de R\$ 0,01 (um centavo) para o serviço de "prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional" e R\$ 0,01 (um centavo) para o serviço de "prestação de serviço de emissão de seguro de assistência em viagem internacional".

3 - Em resposta aos itens 7 e 8, será solicitado comprovação via contrato/declaração que demonstre que a empresa realiza ou realizou contratos compatíveis com o objeto da licitação.

4 - Em resposta ao item 9, o item 7.18.1 do Edital trata de empate na fase de lances, que caso ocorra será automaticamente desempatado pelo sistema Comprasnet, conforme estipulado no Decreto nº 5.450/2005. Em caso de empate na fase de classificação das propostas, será analisado o fato pela equipe pregoeira em conjunto com a Procuradoria Federal da FUNAG em relação a quais serão os procedimentos a serem adotados.

Brasília, 02 de janeiro de 2018.

Atenciosamente,

Equipe Pregoeiro
Fundação Alexandre de Gusmão